

Lei nº 338/92, de 24 de março de 1992.

« Modifica a Estrutura Administrativa do Município, com a criação de novas Secretarias e de outras providências? »

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 22, da Lei nº 319, de 13 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

« Art. 22 - São Órgãos de Direção Superior:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

Secretaria Especial junto aos governos da União e Distrito Federal.

X - Secretaria Municipal de Assistência Judiciária ao Município »

Art. 2º - No artigo 23, da supra citada Lei nº 319/91, acrescentam-se os seguintes itens:

- I - .....

- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

IX - ..... Secretaria Especial junto aos governos, da União e Distrito Federal.  
 Departamento de Serviços Gerais.

X - ..... Secretaria Municipal de Assistência Judiciária ao Município;  
 Departamento de Assistência Judiciária junto ao Fórum local.

Art. 3º, Art. 27, da mesma Lei nº 319/91, passará a ter a seguinte redação:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

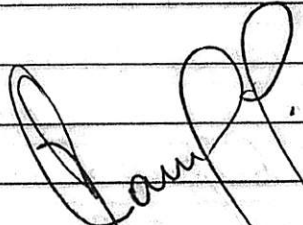
IX - ..... A Secretaria Especial junto aos governos, da União e Distrito Federal, compete promover as ações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, tanto da União como do Distrito Federal, visando atender interesses específicos do Município especialmente na área de investimentos públicos, quanto aos recursos que beneficiem o Município, e estabe-

12  
cerbo o princípio geral de convênios e contratos respec-  
tivos, com ampla e necessária margem de negociação.

X . . . . . A Secretaria Municipal de  
Assistência Judiciária ao Município, compete diretamente  
ou por seu Departamento, a execução de gestões no  
sentido de oferecer ao cidadão do Alto Paraíso de  
Guiaes, reconhecidamente pobre, assistência judiciária gra-  
tuita, através de advogado para este fim, confiando-  
onde será promovida a mais ampla defesa do bene-  
ficiário, utilizando-se dos meios jurídicos e proces-  
suais, em qualquer dos juízos, onde necessário for,  
acompanhando recursos junto à instância su-  
perior, em qualquer ênjus para a parte interessada,  
sendo que os critérios de deferimento da assistência  
de que trata esta Lei ficam a cargo da Autori-  
dade Judiciária da Comarca, através de despacho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Cabine do Prefeito, aos 24 dias do mês  
de março de 1992.

  
Zeltonir de Souza Carvalho  
- Prefeito Municipal -